

Democracia e sistemas eleitorais

Marcelo Sasso Gonzalez e Silvio Eduardo Conegliam Peccioli

Resumo

O objetivo do presente trabalho é analisar as concepções de democracia e sistemas eleitorais, bem como sua interação com Estado e sociedade. A análise aborda principalmente os sistemas proporcional e distrital, comparando realidades experimentadas internacionalmente com a situação brasileira. Busca ainda o conhecimento de como cada sistema pode contribuir para a democracia e melhorar a percepção de representatividade política nas esferas federativas.

Palavras-chave: democracia; sistema eleitoral proporcional; sistema eleitoral distrital; sistema eleitoral distrital misto; sistema de governo.

Abstract

This work aims to analyze the conceptions of democracy and electoral systems, as well as their interaction with State and society. The analysis focus mainly on the proportional and district systems, comparing realities experienced internationally with the Brazilian situation. Furthermore, it seeks to know how each system can contribute to democracy and improve the perception of political representation in the federative spheres.

Keywords: democracy; proportional electoral system; single-member district electoral system; mixed electoral system; government system.

Artigo recebido em 1º de abril de 2022 e aprovado pelo Conselho Editorial em 19 de abril de 2022.

Sobre o autor

Marcelo Sasso Gonzalez é mestrando em Gestão e Políticas Públicas (FGV-Eaesp); Pós-graduando em Direito Público (PUC-RS), Direito Imobiliário (Damásio), Direito Processual Civil (Damásio) e Direito Constitucional (Damásio); e Bacharel em Direito (UNIFIEO). E-mail: marcelo.sasso.gonzalez@gmail.com

Silvio Eduardo Conegliam Peccioli é mestrando em Gestão e Políticas Públicas (FGV-Eaesp); Pós-graduando em Direito Público (PUC-RS); e Bacharel em Direito (Mackenzie). E-mail: silvinho_peccioli@hotmail.com

Introdução

O presente trabalho apresenta uma visão geral sobre a democracia e sua construção histórica, pontuando os principais autores que contribuíram para o pensamento democrático, da Grécia Antiga até contemporâneos, abordando as suas diversas formas e como suas concepções foram se estruturando a partir da sociedade em que estavam inseridos, em especial as concepções contemporâneas de democracia de Joseph Schumpeter (1961) e Robert Dahl (1997).

A partir desta construção histórica, observamos que o sufrágio se apresenta como uma das principais formas de participação popular no exercício da democracia nas sociedades. Nesse diapasão, os sistemas eleitorais são o meio de escolha e transmissão dos poderes políticos.

Este estudo se dedica a explicar as bases de funcionamento dos sistemas eleitorais proporcional e distrital e como contribuem para a representatividade e consolidação dos valores democráticos. Além disso, são apresentadas as classificações e tipos de sistemas eleitorais adotados nos países, abrangendo os mais populares e suas conceituações, bem como esboçando uma breve análise sobre as bases do sistema eleitoral alemão.

Neste compasso, o presente artigo, por meio de uma metodologia de revisão literária nacional e estrangeira, principalmente em livros e artigos científicos, apresenta as dimensões democráticas e sua prática através dos sistemas eleitorais.

Democracia

História da democracia

O conceito mais antigo sobre a democracia remonta à Grécia Antiga, com a criação de uma ideia de cidadania para o cidadão, que o permitia participar da vida política da cidade. Todavia, o conceito de cidadão grego era limitado aos homens com mais de 21 anos, conterrâneos da cidade-estado ou filhos destes, muito distante da visão atual de cidadania. Para um dos maiores pensadores gregos, Platão, existiam cinco formas de governo, sendo elas aristocracia, timocracia, oligarquia, democracia e tirania; dentre essas, a aristocracia seria a única forma decente de exercício de poder e

a democracia uma forma degenerada de exercício político dos pobres (Bobbio *et al*, 2008).

Já para outro grande pensador grego, Aristóteles, existiam três formas de governo que, de acordo com o exercício de poder, poderiam ser puras ou corruptas. As formas puras seriam a monarquia, a aristocracia e o governo constitucional (democracia ou politeia), por sua vez, as corruptas seriam as decorrentes do mal uso das formas puras, sendo a tirania, a oligarquia e a democracia. Desta forma, podemos concluir que, na visão aristotélica, a democracia é ambígua em certa medida, vez que no Governo Constitucional a maioria governa para o bem de todos, e na democracia, como forma corrupta, seria exercido o governo dos pobres, mais numerosos e contra os demais (Bobbio *et al*, 2008).

As visões gregas sobre democracia e política tiveram grande influência no Ocidente, por exemplo as repúblicas romana e do mediterrâneo. Além disso, na Idade Média, a religião cristã se expande de forma considerável, influenciando a vida política europeia. O governante agrega a posição de soberano e líder espiritual, juntamente com a igreja (Bobbio *et al*, 2008). No entanto, mesmo com essa construção, a ideia de soberania popular cresce no período, com base nos ensinamentos do Direito Romano na República Romana, consagrando a representação que o poder é concedido pelo povo, seu real detentor.

Após esse período, surge um dos grandes pensadores políticos de todos os tempos, Nicolau Maquiavel, que elabora sua visão observando a realidade, separa religião e política, e estabelece a relação entre poder e as formas de governo, república e monarquia. A república não era compatível com a democracia, Maquiavel argumentava a existência de repúblicas aristocráticas e mistas (repúblicas romanas e as entendidas como ideais), nenhuma sendo caracterizada como uma forma de governo com participação estritamente popular (Bobbio *et al*, 2008).

Outras contribuições importantes para as concepções democráticas foram dos pensadores Thomas Locke e Jean-Jacques Rousseau que, entre outras questões, divergiam na estrutura e funcionamento do Poder Legislativo. Para Locke, tal poder deveria ser exercido por representantes, já para Rousseau deveria ser dado diretamente aos cidadãos. Igualmente importante é a construção de Rousseau sobre o Estado, definindo-o como república e democracia, caracterizado

pela existência de uma participação popular na produção das leis e no poder, e que sem esses elementos não poderia ser considerado um Estado, pelo contrário, seria apenas um domínio do detentor do poder (Bobbio *et al*, 2008).

O processo de mudanças foi contínuo ao longo do tempo e, entre os séculos XVII e XVIII, surgiram os ideais da democracia liberal. Entre os principais pensadores estavam Benjamin Constant, Alexis de Tocqueville e John Stuart Mill. O pensamento democrático liberal tinha como ideal o exercício da democracia como forma representativa ou parlamentar, descrito como a única forma compatível com o Estado liberal, em contraponto à visão de Rousseau, pois, para os liberais, a forma representativa seria um complemento à democracia (Bobbio, 2008). Essa participação na política estaria ligada diretamente às liberdades individuais, no direito de liberdade de expressão, de reunião, de associação e principalmente o de eleger e ser eleito.

Outra visão é concebida pelos socialistas, a percepção do Estado é vista como agente controlador da sociedade, sendo a democracia um elemento integrante e necessário, porém não constitutivo das sociedades socialistas. Os pensadores Karl Marx e Friedrich Engels são uma das maiores fontes desta vertente ideológica, e, para eles, o modo de atuação democrática é diverso da visão liberal. A democracia não deveria ser exercida por representantes eleitos, nem apenas pelo sufrágio universal, mas deveria possuir uma maior participação popular direta, exercendo um controle político e econômico das bases através dos conselhos operários. O sistema seria composto não por um parlamento, mas por uma federação de conselhos unificados, com vários níveis territoriais e administrativos. Esse ideário se justifica pela diferença entre o cidadão formal (democracia liberal) e pelo cidadão trabalhador (democracia socialista). Já a partir do fim do século XIX, e seguindo durante o século XX, motivado pelos socialistas, prosperou a ideia da social-democracia, como forma de buscar um maior controle sobre o capitalismo e criar organizações econômicas focadas no interesse coletivo (Bobbio *et al*, 2008).

Naturalmente se extrai que essas doutrinas incluíram a democracia como compatível com suas formas de sociedade, e mais, como ferramenta na busca desses ideais. Atualmente, a maioria dos governos democráticos mundiais consolidados tomam, como formas de organização, a democracia liberal ou a social-democracia (Paramio, 2009).

Democracia contemporânea

A maioria das democracias enfrentam problemas de representatividade, algumas ainda estão em processo de consolidação no mundo contemporâneo. Desta forma, a análise dos valores e efeitos democráticos na sociedade é objeto de estudo de diversos autores, orbitando em dois campos de conhecimento: o abstrato, visando a criação de modelos ideais de democracia; e o concreto, que verifica os regimes existentes. Essa última abordagem em relação à democracia real encontra alicerces em dois grandes pensadores, Joseph Schumpeter e Robert Dahl.

A visão de Schumpeter (1961) contrapõe a clássica de Rousseau, na qual a participação direta popular com vistas ao bem comum seria fundamental para democracia. Para Schumpeter esta seria impraticável, em razão da natureza das democracias nas sociedades capitalistas. Existiriam apenas interesses de uma elite política organizada, que poderiam, ou não, se alinhar com os de outros grupos.

Em grande medida, essa contraposição à teoria clássica decorre da crítica à suposta racionalidade do cidadão médio, visto que para Schumpeter (1961), esse é ignorante e não conhecedor dos assuntos relativos à política e à vida em sociedade. Importante que, para o autor, essa ignorância não está relacionada com a instrução do cidadão, e sim com um certo sentimento de indiferença, vejamos:

O senso de responsabilidade reduzido e a ausência de vontade efetiva, por outro lado, explicam a ignorância do cidadão comum: e a falta de bom senso em assuntos de política interna e externa. Essa ignorância é ainda mais chocante no caso de pessoas educadas e muito ativas em esferas não-políticas da vida, do que no de pessoas sem educação e de situação mais humilde. Mas, no caso, isto não parece fazer qualquer diferença (Schumpeter, 1961, 17).

Ainda em seu trabalho, Schumpeter (1961) afirma que a democracia é descrita como método para o alcance das decisões políticas, não configurando um fim em si mesma. E deveria ser utilizada para eleger os representantes, tendo unicamente através desse meio os acontecimentos da política. Expõe ainda que os políticos disputam os votos dos eleitores em um mercado concorrencial, apresentando propostas que visam o aumento do seu capital eleitoral.

Por fim, Schumpeter (1961) destaca a necessidade de algumas características para a democracia: apoio político do cidadão; concorrência livre; voto livre; busca da liderança política; governo administrado por políticos; e, principalmente, a política como profissão.

Já para Dahl (1997), as sociedades são plurais e nenhum grupo teria ação hegemônica sobre o todo. Essa pluralidade social impõe limites a todos os grupos, assim a liberdade política seria preservada através desses conflitos de interesses. Esta visão é mais alinhada com as proposições clássicas de democracia.

A partir destas ponderações, Dahl (1997) trabalha um grupo de conceitos importantes em sua teoria, que são as quatro formas de governo: hegemonias fechadas, que não possuem disputa pelo poder e com participação política muito limitada; hegemonias inclusivas, que também não possuem disputa pelo poder, porém há uma maior participação política; oligarquias competitivas, que possuem disputa pelo poder e uma participação política limitada; e poliarquias, que exigem uma maior participação popular através das regras da democracia, e instrumentos que garantam as liberdades de todos agentes envolvidos.

A mudança entre as formas de governo é chamada de processo de democratização por Dahl (1997), passando por três estágios: o primeiro seria a liberalização, que amplia o debate baseado na pluralidade de ideias; o segundo seria a inclusão, no qual se aplica uma extensão da participação democrática; o último seria a própria democratização, uma união entre os dois estágios antecedentes. Diante disso, a democracia necessita de um governo responsivo, com fundamento na liberdade de expressão, existência de direitos políticos, que os cidadãos sejam capazes de formular preferências e com instituições que garantam essas liberdades à sociedade, de forma que ela se torne plural e inclusiva.

Desta maneira, a proposta não é esgotar todo o pensamento dos brilhantes autores, tampouco explorar suas semelhanças e diferenças, mas apresentar em linhas gerais as bases dos pensamentos de Schumpeter e Dahl. A análise sobre a democracia nas sociedades contemporâneas exige a reflexão dos conceitos apresentados por ambos, sendo fundamental para o estudo e entendimento da ciência política, da democracia real e do poder político.

Sistema Eleitoral Proporcional

Definição e origem do sistema eleitoral proporcional

O sistema de representação proporcional é, basicamente, aquele que tem por objeto principal a proporção de votos partidários. Isso é, um determinado partido irá ocupar o número de cadeiras parlamentares correspondentes, diretamente à sua votação, em regra, representada em listas abertas ou fechadas. Nas abertas, o eleitor pode indicar, além da escolha do partido, um candidato de sua preferência. Nas fechadas, o eleitor não é capaz de fazer essa segunda escolha e a ordem da lista é organizada pelo próprio partido (Nicolau, 2004).

A origem desta forma de representação remonta ao ano de 1900, na Bélgica, sendo instituída com o intuito de garantir a representatividade das minorias nas câmaras políticas do país. Atualmente, no Brasil, este é o sistema utilizado para a eleição de deputados (federais, estaduais e distritais) e vereadores. Nesse sentido, aduz Dallari (2009, 192):

O problema de mais difícil solução (...) é o da representação das minorias. Tentando solucioná-lo foi que na Bélgica introduziu, no ano de 1900, o sistema de representação proporcional, que seria acolhido por muitos Estados depois da 1ª. Guerra Mundial. Por esse sistema, todos os partidos têm direito a representação, estabelecendo-se uma proporção entre o número dos votos recebidos pelo partido e o número de cargos que ele obtém.

Portanto, é possível perceber que o sistema eleitoral proporcional carrega, desde seus primórdios, o intuito de garantir representatividade aos menos aceitos no momento do pleito. Isto denota que a democracia não é o regime que somente respalda a maioria vencedora, mas que acolhe e dá direitos à minoria, ora derrotada, mas também legitimada por votos de uma parcela da população.

Funcionamento do sistema eleitoral proporcional

Diferente do sistema majoritário, em que aquele(a) que obtém mais votos consagra-se vencedor(a), o sistema proporcional possui maiores peculiaridades e cálculos a serem realizados para se chegar ao resultado final. Os votos inicialmente computados são os do

partido ou da coligação, a última, inclusive, em vias de encerramento em nosso país (Nicolau, 2004).

Para que os eleitos sejam identificados, é necessário analisar duas variantes: o quociente eleitoral e o quociente partidário, respectivamente QE e QP. O quociente eleitoral é a representação da soma de todos os votos válidos (legenda e nominais), sendo retirados os votos “brancos” e “nulos”, e a posterior divisão deste resultado pelo número de cadeiras parlamentares que estão sendo disputadas. Após a solução desta equação, é necessário se identificar o quociente partidário (interno). Este é representado pela soma do número de votos do(a) partido/coligação dividido pelo QE. O valor obtido será diretamente o número de cadeiras que obtiveram no pleito (Nicolau, 2004).

Há ainda que se referir às chamadas “sobras”, isto porque, após todos estes cálculos, possivelmente ainda existirão vagas disponíveis e que não foram preenchidas diretamente pelo $QE \times QP$. Assim, tem-se uma nova equação com o total de votos dos partidos/coligações sendo dividido pelo número de cadeiras vencidas mais um. O partido ou coligação com maior resultado assumirá a cadeira. Por fim, com os números de cadeiras parlamentares de cada partido ou coligação definidos, os eleitos foram aqueles que tiveram a maior votação em cada qual, de acordo com a disposição de cadeiras parlamentares vencidas (Nicolau, 2004).

Vejamos um exemplo:

Tabela 1 – Exemplos do cálculo do número de vagas no sistema eleitoral proporcional

Legenda	Votos válidos	QP	Sobras	Vagas
PA-PB	1.200	$1.200 \text{ (votos)}/300$ (QE) = 4	$1.200/(4+1) = 240$	4
PC	1.100	$1.100 \text{ (votos)}/300$ (QE) = 3	$1.100/(3+1) = 275$	3+1
PD	400	$400 \text{ (votos)}/300$ (QE) = 1	$400/(1+1) = 200$	1

Total de votos válidos = 2.700,

logo $QE = 2.700 \text{ (total de votos válidos)}/9$

vagas = 300

Este é o complexo e, até mesmo, criticado, sistema responsável pela eleição de deputados federais, estaduais, distritais e vereadores, conforme já mostrado. Contudo, muitos defendem que é através dele que o país dispõe de representatividade, ampla capacidade democrática e respeito às minorias (Nicolau, 2015).

Sistema Eleitoral Distrital

Sistema Distrital Puro

O sistema eleitoral distrital, também conhecido como “de maioria simples”, é aquele que preceitua limites geográficos como fator determinante nas eleições. Isto é, a maioria de votos de um determinado distrito eleitoral, seja ela simples ou absoluta, irá eleger os candidatos. Em tese, apenas um candidato é eleito por região (Nicolau, 2004).

Atualmente, o sistema enfrenta duras críticas nos países em que vigora, caso do Reino Unido, França e Estados Unidos. No Brasil, esta forma de votação começou a ser defendida com maior força por movimentos civis a partir dos anos 90, embora tenha sido derrotado nas subcomissões da formação da CF/88 (Waltrick e Fauth, 2015).

Entre as vantagens desse sistema eleitoral, podemos citar o estreitamento da relação entre representante e os eleitores representados, em virtude da proximidade e responsabilização maior do eleito; o chamado “voto contra”, uma vez que somente um será eleito no distrito, é possível escolher alguém na tentativa de ultrapassar o candidato indesejado, como nos casos majoritários; desfavorecimento de radicais e grupos de interesses específicos, uma vez que os interesses gerais do público sempre serão mais evidenciados na votação popular; memória eleitoral fortalecida em razão da maior proximidade geográfica e menor número de opções; e redução dos gastos eleitorais, uma vez que as campanhas são realizadas totalmente dentro dos distritos eleitorais, podendo os candidatos centralizar os seus recursos (Waltrick e Fauth, 2015).

Por outro lado, dentre as muitas críticas existentes, a mais forte e coerente delas em relação ao sistema é a em relação ao chamado *gerrymandering*, prática que ocorre no desenho dos distritos eleitorais, demarcando territórios de forma a favorecer aqueles que

estão no poder. Isso funciona uma vez que as regiões onde há voto maciço da oposição são aglutinadas ao máximo, de forma que o seu poder de voto seja reduzido em termos de representação. Por outro lado, os locais de votação majoritariamente situacionistas são divididos em maior número de distritos, de forma que a representação torna-se maior e mais poderosa na soma dos votos. Cabe também citar que o clientelismo é uma prática que preocupa nessa forma de sistema eleitoral, em razão da proximidade de líderes distritais da população, impedindo renovação e alternância no poder (Gomes, 2015).

Sistema Distrital Misto

Numa diferente ótica, temos o sistema eleitoral distrital misto que, embora seja uma variante descendente do sistema supracitado, possui uma particularidade interessante: o voto distrital ocorre em conjunto com voto de outro sistema (Nicolau, 2004), podendo ser um sistema majoritário misto (voto distrital > voto partidário) ou uma representação proporcional mista (voto partidário > voto eleitoral [ou paridade]).

Ainda que hajam mecanismos previstos neste sistema eleitoral para tentar contornar desproporções, é evidente que as minorias serão quase que sempre ceifadas em relação ao sistema proporcional original, uma vez que ele é totalmente desfavorável aos partidos menores. Desta forma, é possível se aludir que exista uma queda significativa de representatividade no tocante à parcela da votação ora derrotada no pleito.

A proposta de alteração do sistema brasileiro consistiu no seguinte método: metade das cadeiras seriam ocupadas por eleitos no modelo de voto distrital e metade seria ocupada pelo modelo de voto proporcional (Abreu, 2016). Assim, o eleitor teria de dar dois votos, sendo o mais votado do distrito eleito, assim como o mais votado dentro dos partidos e coligações.

Necessário enfatizar os pontos favoráveis e contrários também nesse sistema, conforme Abreu (2016). São considerados positivos os fatos de que serão conciliados interesses regionais e interesses gerais da população; serão diminuídas as distorções de cada um dos sistemas modelo de voto; e a simplicidade e proporcionalidade serão aliadas e colocadas em isonomia. Contudo, são vistos

negativamente pontos como: a complicação da escolha do eleitor dado ao sistema e que não é racional a escolha pelo sistema eleitoral distrital misto em países que possuam as chamadas “câmara alta” e “câmara baixa”, no caso do Brasil, respectivamente, Senado Federal e Câmara dos Deputados.

“Distritão”

Existe ainda no Brasil pequena aderência ao chamado “distritão”, que é, nada mais, nada menos, que a consideração de um Estado ou Município como distrito, onde os mais votados são eleitos e os partidos e suas votações gerais tornam-se praticamente insignificantes e perdem o poder de representação. Isto é, a votação torna-se totalmente nominal ao candidato. Uma eleição completamente individualizada e com sérios riscos de fortalecer apenas oligarquias regionais, embora seja considerada supostamente mais simples e capaz de culminar no fim dos chamados “puxadores de voto”.

Panorama internacional e o sistema alemão

Panorama geral dos sistemas eleitorais internacionais

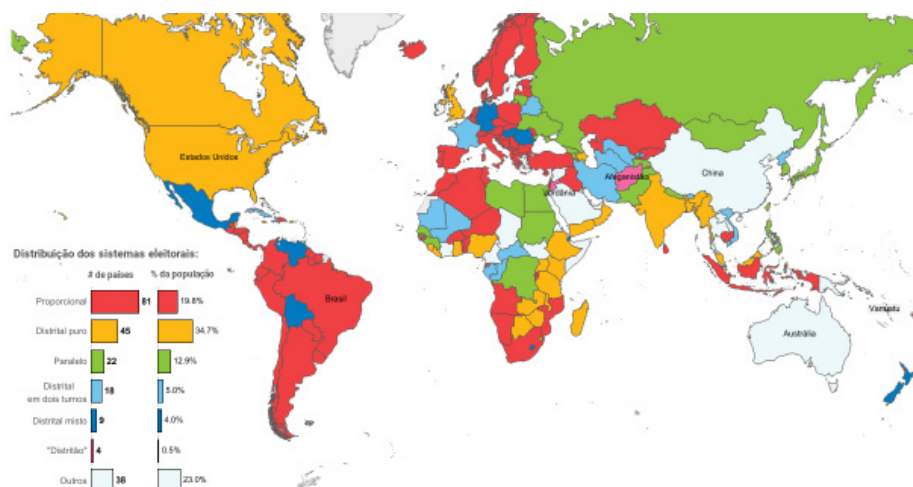
Os sistemas eleitorais adotados nos países possuem diversas formas, assim como suas organizações democráticas. Um trabalho realizado pelo IDEA - International Institute for Democracy and Electoral Assistance (Reynolds, 2005) apresenta um guia com estudos sobre os sistemas eleitorais adotados em diversos países, contendo os tipos de sistemas e suas consequências para a democracia e representatividade, além de alguns estudos de caso.

De acordo com o estudo (Reynolds, 2005), foram identificados seis tipos principais de sistemas eleitorais e uma sétima categoria que engloba diversos outros sistemas, para melhor entendimento, define-se o conceito sintetizado dos sistemas ainda não abordados: Distrital em dois turnos: possui as mesmas características do distrital puro, mas possui segundo turno no caso de não atingimento da maioria absoluta dos votos; e Paralelo: possui as mesmas características do distrital misto, porém, a distribuição das cadeiras dos

eleitos no distrital não é considerada para a distribuição dos eleitos no proporcional.

Analisaremos apenas os dados da distribuição dos sistemas eleitorais através da Figura 1, em que os dados apresentam o quantitativo de países que adotam o respectivo sistema e a proporção da população abrangida, vejamos:

Figura 1 – Mapa da distribuição dos sistemas eleitorais no mundo



Fonte: International Institute of Democracy (IDEA, 2005), adaptado por Lima e Vasconcellos (2022).

Conforme os dados apresentados, temos as seguintes referências dos sistemas adotados, a saber: o proporcional com 81 países, e 19,8% da população; o distrital puro com 45 países, e 34,7% da população; o paralelo com 22 países, e 12,9% da população; o distrital em dois turnos com 18 países, e 5% da população; o "distritão" com quatro países, e 0,5% da população; e, por fim, os outros sistemas com 38 países, abrangendo 23% da população.

Um ponto de atenção é que, apesar do sistema proporcional ser o mais utilizado, em 81 países ele abrange apenas 19,8% da população, medida inversa do distrital puro, que é utilizado por 45 países, mas abrange 34,7% da população, o maior percentual populacional entre todos os sistemas (em grande medida por EUA e Índia o adotarem).

Outro dado que merece atenção é que as democracias consolidadas do Norte não apresentam um sistema predominante entre elas, variando entre o proporcional e alguma forma de distrital. Por outro lado, a grande maioria dos países latino-americanos adota o sistema proporcional, com exceção de Bolívia, Venezuela, México e alguns países da América Central, que adotam o sistema distrital misto. De certo se conclui que, pela distribuição dos dados, não há sistema eleitoral ideal, este dependerá das realidades experimentadas em cada nação, tal qual o seu grau de desenvolvimento democrático e institucional.

O sistema eleitoral alemão

O sistema eleitoral alemão foi formado no período pós-guerra, estabelecendo a eleição dos representantes de duas maneiras. A primeira foi através dos distritos uninominais, por critério majoritário de maioria simples e voto personalizado no candidato. A segunda através das listas partidárias, com a representação em lista sequencial dos candidatos (Cintra, 2020).

Esse sistema apresenta as vantagens do voto pessoal nos candidatos do distrito, criando uma forte ligação entre esses e os eleitores, auxiliando na solução das demandas locais. A outra vantagem é o voto em lista partidária, que aglutina os eleitores em propostas e ideias, tornando o sistema plural (Abreu, 2016).

Importante destacar a necessidade de ultrapassar a cláusula de barreira dos 5% dos votos nacionais, só assim o partido terá direito àquelas cadeiras nas quais recebeu os votos pelo sistema proporcional somados aos que receberam nos certames distritais (Cintra, 2020). O sistema alemão visa assegurar a representação dos partidos que ultrapassam a cláusula de barreira, não permitindo a exclusão dos que não tenham êxito nos pleitos distritais, outra tentativa de pluralidade política.

Dessa forma, ainda que o sistema alemão busque uma pluralidade, e em tese seja um sistema multipartidário de diferentes matizes, este na realidade foi se caracterizando pela concentração de poder eleitoral em um número pequeno de partidos, principalmente por causa da cláusula de barreira de 5% do total de votos nacionais, na medida que restringe o acesso aos partidos que não conseguiram essa expressiva votação.

Conclusão

A democracia passou por um longo caminho na história da humanidade, conjuntamente com reflexões acerca da política, governo, sociedade, costumes, etc, entrando em definitivo como valor a ser perseguido pela sociedade quando as discussões sobre liberdades entraram no campo de debate público, passando a ser indissociáveis os valores de liberdade e democracia.

Os valores democráticos são de suma importância na construção das sociedades modernas, ainda que realidades empíricas possam demonstrar o contrário do preconizado nas concepções tradicionais e idealizadas, o jogo democrático não é estático no tempo, nas formas e tampouco em sua aplicação.

Como demonstrado, os regimes sofreram mudanças tentando preservar as boas práticas e alterar o necessário, de acordo com o momento histórico. E aqui cabe a reflexão central, que a “democracia perfeita”, em qualquer forma ou conceito, não foi experimentada por qualquer sociedade, em qualquer tempo, e de certa forma chega a ser utópica. Assim, a democracia não é um valor absoluto, nem um fim em si mesma, mas um conjunto de valores que as sociedades possuem para o exercício da liberdade e pluralidade.

As formas mais disseminadas para o exercício dos valores democráticos são o sufrágio universal e a garantia dos direitos políticos. Ambos formam um conjunto de poderes que possibilitam aos cidadãos a capacidade de elegerem e serem eleitos, e mais, exprimir suas opiniões de forma livre junto à sociedade. Essa realidade se concretiza através dos sistemas eleitorais.

Estes sistemas eleitorais possuem diversos modelos que tentam exprimir da melhor forma os anseios da sociedade, porém, todos os modelos possuem vantagens e desvantagens, como observado, há uma variedade de sistemas adotados pelos países, com destaque para a inexistência de unanimidade de modelo nos países com democracias consolidadas. Dessa consideração se constata que não há sistema eleitoral ideal ou o “*one size fits all*”. Na adoção de qualquer forma devem ser considerados diversos aspectos sociais e institucionais para que esses representem da melhor forma a vontade popular.

Contudo, como exposto, a democracia e seu exercício são passíveis de mudanças, o sistema eleitoral alemão, apresentado em

linhas gerais, pode ser considerado um modelo a ser debatido como alternativa para o Brasil, os problemas de representatividade nos últimos anos no cenário nacional demonstram que há a necessidade de um olhar mais cauteloso sobre a democracia nacional. Porém, caberá às instituições nacionais a reflexão do modelo que melhor poderá suprir suas necessidades de representatividade e democracia, seja através do incremento dos sistemas existentes ou da adoção de outro de acordo com as realidades locais.

Em resumo, o presente trabalho buscou demonstrar como a democracia, como conceito e prática, passou por diversas mudanças, dentro das realidades históricas e sociais, sendo, portanto, um valor mutável, mas não irrenunciável. De outro lado foram apresentados os sistemas proporcional e distrital, bem como um panorama comparativo de algumas realidades internacionais. A finalidade da exposição e da relação entre democracia e exercício, através dos sistemas eleitorais, é fomentar a reflexão que todos os sistemas possuem vantagens e desvantagens, e que o exercício da democracia através destes pode ser melhorado, em convergência com as realidades institucionais e sociais dos países, porém considerar todos esses conceitos como algo pronto, acabado e granítico seria equivocado e contrário à própria história democrática mundial.

Referências

- ABREU, S. L. V. (2016). Voto distrital misto: uma possibilidade para o Brasil. *Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política*, vol. 5, n. 3, p. 339-60.
- BOBBIO, N. et al. (2008). *Dicionário de Política*. Brasília: UnB.
- CINTRA, A. O. (2020) *O sistema eleitoral alemão como modelo para a reforma do sistema eleitoral brasileiro*. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2201>. Acesso em: 9 nov. 2021.
- DAHL, R. A. (1997). *Poliarquia: participação e oposição*. São Paulo: Edusp.
- DALLARI, D. A. (2009). *Elementos de teoria geral do Estado*. São Paulo: Editora Saraiva.
- GOMES, J. J. (2015). *Direito Eleitoral*. São Paulo: Atlas.
- REYNOLDS, A. et al. (2005). *Electoral System Design: The New International IDEA Handbook*. Stockholm International Institute for Democracy and Electoral Assistance. Disponível em: <https://www.idea.int/publications/catalogue/electoral-system-design-new-international-idea-handbook>. Acesso em: 19 out. 2021.

- LIMA, D; VASCONCELLOS, F. (2022). Mapa dos sistemas eleitorais no mundo, *O Globo*. Disponível em: <https://infograficos.oglobo.globo.com/politica/mapa-dos-sistemas-eleitorais-no-mundo.html>, Acesso em: 31 mar. 2022.
- NICOLAU, J. (2004). *Sistemas eleitorais*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- NICOLAU, J. (2015). Como aperfeiçoar a representação proporcional no Brasil. *Cadernos de Estudos Sociais e Políticos*, vol. 4, n. 7, p. 101-21.
- PARAMIO, L. (2009). *La socialdemocracia*. Madrid: Catarata.
- SCHUMPETER, J. (1961). *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura.
- WALTRICK, A R; FAUTH, A N. (2015). A possível alteração do atual sistema proporcional de eleição no Brasil para o sistema distrital, à luz da Constituição Federal. In: Simpósio de Sustentabilidade e Contemporaneidade nas Ciências Sociais, 3., 2015, Cascavel. *Anais [...]*. Cascavel: Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. p. 1-10.